EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-000.399.13-80

INSPEÇÃO. MPESP. Verificação de supostas irregularidades, referentes à gestão do contrato de prestação de assistência na área da saúde a portadores de dependência de substâncias psicoativas. SMS. Incêndio. Denúncia. Pacientes transferidos. Contrato rescindido. Multa. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

2.831ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos resultados alcançados na inspeção examinada, uma vez que atendeu sua finalidade.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que a Secretaria Municipal da Saúde – SMS adote medidas efetivas com vistas à fiscalização rotineira dos contratos, com a realização de visitas técnicas periódicas às instituições.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o encaminhamento do relatório e voto do Relator e respectivo Acórdão ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à SMS.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de setembro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de processo, na modalidade Inspeção, instaurado em razão do recebimento do Ofício nº 3752/2012, da D. Promotoria de Justiça de Direitos Humanos/Saúde Pública do Ministério Público do Estado de São Paulo, que encaminhou cópia integral do Procedimento nº 543/2012 instaurado em razão de Representação interposta pela Vereadora Juliana Cardoso e pelo então Deputado Estadual Adriano Diogo, referente às irregularidades praticadas no âmbito do Contrato nº 038/SMS.G/2011, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Centro de Treinamento Psicológico e Terapêutico Decisão Ltda., localizado no munícipio de Cajamar.

Os Representantes noticiaram irregularidades ocorridas no âmbito do Contrato nº 038/SMS.G./2011, tendo por objeto a prestação de assistência a portadores de dependência de substâncias psicoativas que necessitem de cuidados de reabilitação em regime de internação para atender demanda submetida à regulação do complexo regulador municipal, as quais podem ser assim resumidas:

(i) ocorrência de incêndio, em novembro de 2011, no interior do citado Centro de Treinamento, que culminou no óbito de um paciente;

(ii) celebração de Termo Aditivo, em março de 2012, para ampliação do número de leitos contratados;

(iii) ciência, pela Secretaria Municipal de Saúde, do incêndio e do óbito do paciente somente após denúncia feita por familiar de um ex-interno que informava ter ocorrido maus tratos, falta de remédios, ausência constante de psiquiatras na unidade e coação aos pacientes internados;

(iv) constatação, em vistoria realizada em 11 de maio de 2012, de várias deficiências no local, tendo a Municipalidade somente nesta ocasião iniciado os procedimentos para remoção dos pacientes e posterior rescisão contratual; e

(v) ausência de providências efetivas pela Secretaria Municipal de Saúde, como por exemplo, a notificação para a Vigilância Sanitária. Requereram, assim, a apuração dos fatos noticiados, bem como a responsabilidade dos envolvidos nos âmbitos cível e criminal em razão das inobservância dos preceitos legais estabelecidos na Constituição Federal e demais textos legais em vigor.

Remetidos os autos à Subsecretaria de Fiscalização e Controle, foi elaborado o Relatório de Inspeção, no qual se concluiu que os fatos noticiados na Representação eram procedentes, com destaque para as seguintes constatações:

(i) o motivo de desligamento do paciente informado pela Clínica Decisão à Secretaria Municipal de Saúde foi de alta administrativa, em desacordo com o efetivamente ocorrido;

(ii) o Contrato nº 038/2011 foi precedido de Visita Técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, oportunidade em que a equipe técnica concluiu favoravelmente à contratação da instituição, sugerindo ajustes pontuais;

(iii) diante das irregularidades constatadas, o Contrato nº 38/2011 foi rescindido em 14.05.12, multa foi aplicada à Contratada, todos os pacientes que estavam internados por meio da Secretaria Municipal de Saúde permaneceram na clínica apenas até o dia 16.05.2012 e a Secretaria informou aos órgãos competentes as irregularidades encontradas em suas vistorias;

(iv) não há rotina de visitas às seis instituições que prestam serviços de assistência a portadores de dependência de substâncias psicoativas pela à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que uma das clínicas não recebe visita da Secretaria há 11 (onze) meses; e

(v) os relatórios de visitas não estavam assinados e arquivados de forma organizada.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou as conclusões da Especializada.

Intimados a Origem, os responsáveis, os representantes legais das Clínicas de Assistência a Dependentes de Psicoativos (fl.101), e o representante legal da contratada, apresentaram esclarecimentos: Ressurgir Centro de Reeducação Psicossocial, Clínica Padre Haroldo, Lourdes Massae S. Furugem (Gerente de Controle da Secretaria Municipal de Saúde), Senhor Januário Montone (ex-Secretário Municipal da Saúde) e Senhor José de Filippi Júnior (Secretário Municipal da Saúde, à época).

As justificativas apresentadas pela Clínica Padre Haroldo e pelo Centro de Reeducação Psicossocial Ressurgir se restringiram a descrever suas atribuições, defendendo a inexistência de vínculo com a Clínica Decisão.

As defesas apresentadas pelo então Secretário Municipal de Saúde, pelo Secretário anterior e pela Gerência de Controle estão baseadas nos mesmos fundamentos, quais sejam:

(i) a Secretaria de Saúde foi surpreendida com a notícia de ocorrência de maus tratos a um paciente, sendo que, na mesma correspondência,

havia relato sobre a ocorrência de um incêndio em novembro de 2011, que teve como consequência o óbito de dois pacientes;

(ii) a Instituição apresentou toda a documentação técnica exigida e quando da realização da vistoria foi apontada a necessidade de melhorias estruturais, assim como ajustes no projeto terapêutico, com posterior emissão de parecer favorável;

(iii) a Licença de Funcionamento pressupõe que o estabelecimento foi aprovado na vistoria realizada pelos agentes de Vigilância Sanitária local e, por isso, a equipe da Secretaria depreendeu que a Instituição não oferecia riscos à saúde dos pacientes;

(iv) antes de firmar o Termo Aditivo nº 01/2012 a equipe técnica realizou a vistoria, assinalando os ajustes necessários, os quais não resultariam em riscos à saúde dos pacientes e funcionários e consequentemente não representavam óbices para firmar o aditivo;

(v) após ciência das irregularidades, a Secretaria Municipal de Saúde constatou que a Instituição omitiu a informação sobre o episódio ocorrido com o paciente Davi da Silva, e em razão da gravidade dos fatos a equipe técnica recomendou a rescisão do contrato, a aplicação de multa e a transferência dos pacientes para outras clínicas e o acionamento de Conselhos Regionais; e

(vi) a equipe encontrou dificuldades para operacionalizar as visitas, todavia, apresentaram cronograma de visitas para o ano de 2013.

Ao analisar os esclarecimentos da Origem, a Auditoria manteve as conclusões iniciais, no que foi acompanhada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo.

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral opinaram pelo conhecimento e registro da Inspeção.

Durante a instrução processual, o Ministério Público requereu informações sobre o respectivo andamento.

É o Relatório.

V O T O

A presente Inspeção foi originada por provocação do Ministério Público do Estado de São Paulo que encaminhou a esta Corte cópia integral do Procedimento nº 543/2012, instaurado em virtude de Representação apresentada pela Vereadora Juliana Cardoso e pelo então Deputado Estadual, Adriano Diogo, noticiando irregularidades no Contrato firmado com o Centro de Tratamento Psicológico Terapêutico Decisão Ltda.

Analisando os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Contrato nº 38/SMS.G/2011 e os controles exercidos pela Secretaria sobre prestadores de serviços de assistências a dependentes de psicoativos, a Auditoria desta E. Corte constatou que a Secretaria Municipal de Saúde só tomou ciência do incêndio e do óbito do paciente Davi da Silva seis meses após o incidente, por meio de denúncia. Apurou, também, a ausência de uma rotina de visitas às instituições que prestavam serviços de assistência a portadores de dependência de substâncias psicoativas, sem a assinatura e arquivamento adequado dos relatórios técnicos de visitas.

Constatou também que a Secretaria Municipal de Saúde rescindiu o Contrato nº 38/2011 em 14/05/12, com aplicação de multa à Contratada e comunicação das irregularidades encontradas aos órgãos competentes.

A Origem, por sua vez informou que todos os pacientes foram transferidos para outras clínicas, e quanto à rotina de visitas esclareceu que a equipe encontrou dificuldades para operacionalizá-las, todavia, as áreas técnicas conseguiram se estruturar, apresentando o cronograma de visitas para o ano de 2013.

Assim, considerando que a presente Inspeção, à vista das manifestações dos órgãos técnicos, bem como dos pareceres da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, atendeu a sua finalidade, CONHEÇO dos resultados alcançados no processo em exame e determino que a Secretaria Municipal de Saúde adote medidas efetivas com vistas à fiscalização rotineira dos contratos, com a realização de visitas técnicas periódicas às instituições.

Após as providências de praxe, arquivem-se os autos, com o envio dos termos do voto e respectivo acórdão ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Secretaria Municipal de Saúde.